DocuSign Envelope ID: C1041F2D-94D3-47B3-85F0-41EBEB55122D

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A

C.N.P.J. nº 60.498.417/0001-58 NIRE 3530001471-5

Ata da Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas da São Paulo Transporte S/A, realizada em 20 de abril de 2023.

Aos vinte dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, às 11 horas, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, por meio de videoconferência, secretariada em sua sede social, na Rua Boa Vista, 236, no 8º andar, na Capital de São Paulo, os acionistas da São Paulo Transporte S/A. Verificando que se achavam presentes acionistas representando ações que atingiram o "quorum" legal para a realização da Assembleia, a senhora Luciana Durand Garda, Chefe de Gabinete da Presidência, abriu os trabalhos e, invocando o artigo 6º do Estatuto Social, solicitou aos Senhores representantes dos Acionistas que escolhessem o Presidente e o Secretário da Assembleia. Os citados representantes escolheram, respectivamente, a mencionada Chefe de Gabinete e a mim, Rosana Roque do Nascimento, Analista Máster, pelo que assumi o encargo de secretariar os trabalhos e, por determinação da Senhora Presidente da Assembleia, procedi à leitura do edital de convocação publicado na "Gazeta de São Paulo", nas versões impressa e digital, nos dias 21/03/2023, 22/03/2023 e 23/03/2023 edital esse do seguinte teor: ***"SÃO PAULO TRANSPORTE S/A - C.N.P.J. nº 60.498.417/0001-58 - NIRE 3530001471-5 -ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO -*** *Ficam convocados os Senhores Acionistas da São Paulo Transporte S/A, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, que se realizará em 20 de abril de 2023, com início às 11 horas, em sua sede social, nesta Capital, na Rua Boa Vista nº 236, no 8º andar, a fim de tomarem conheçimento e deliberarem sobre os seguintes assuntos:* ***1. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - 1.1.*** *Exame, discussão e votação do Relatório Integrado da Administração, das Demonstrações Contábeis, do Relatório dos Auditores Independentes, do Relatório de Asseguração Limitada e dos Pareceres do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022;* ***1.2.*** *Eleição dos Membros do Conselho Fiscal, para o exercício 2023;* ***1.3.*** *Eleição dos Membros do Conselho de Administração, para o período de mandato de 21 de abril de 2023 a 20 de abril de 2025;* ***1.4.*** *Alteração na composição do Comitê de Elegibilidade, de acordo com o Art. 31 do Estatuto Social da Empresa;* ***1.5.*** *Outros assuntos de interesse social. Continuam à disposição dos Senhores Acionistas desta Sociedade, na Superintendência Financeira da Diretoria de Administração e de Infraestrutura, na Rua Boa Vista, 236 – 2º. andar, fundos, os documentos a que faz referência o artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022.* ***São Paulo, 15 de março de 2023. (a.a.) EURÍPEDES SALES - Presidente do Conselho de Administração"*** Consignou mais, a Senhora Presidente da Assembleia, que o citado Relatório e as referidas peças contábeis, além de terem estado à disposição dos acionistas, pelo prazo legal, conforme Aviso aos Acionistas, publicado no jornal "Gazeta de São Paulo", nas versões impressa e digital, nos dias 14/03/2023, 15/03/2023 e 16/03/2023, sendo que o citado Relatório e as referidas peças contábeis foram publicados no mesmo jornal em 13/04/2023. As referidas peças e pareceres, acompanhados de documentação destinada a elucidar e comprovar o que delas constava, foram encaminhadas antecipadamente, por meio eletrônico, aos Senhores Acionistas pelo que a Senhora Presidente da Assembleia consultou os presentes se desejavam que fosse procedida à respectiva leitura, a qual foi dispensada pelos Senhores Acionistas. Em seguida, a Senhora Presidente da Assembleia registrou que, face à natureza do assunto em pauta, achava-se presente a esta Assembleia, o Senhor Henrique de Castilho Pinto, Membro do Conselho Fiscal desta Empresa. Conforme o item **1.1. do Edital de Convocação, a Drª. Olga Tamoto, R.F. 851.705-3**, Procuradora do Município, designada pela acionista majoritária, a Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP, para representá-la nesta Assembleia, de acordo com as instruções de sua representada, lançou voto, no sentido de aprovar o Relatório Integrado da Administração, as Demonstrações Contábeis, o Relatório dos Auditores Independentes, o Relatório de Asseguração Limitada e os Pareceres do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022. A aprovação tem como base: (a) a manifestação de 28 de fevereiro de 2023 da empresa Russell Bedford GM - Auditores Independentes S/S, que como Auditores Independentes destacaram que as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da São Paulo Transporte S/A em 31/12/2022, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo, de acordo com as práticas contábeis, com a ressalva de que a metodologia aplicada nas indenizações judiciais vitalícias não está aplicada de acordo com as exigências dos padrões contábeis; (b) parecer do Comitê de Auditoria Estatutário da Empresa; (c) parecer do Conselho Fiscal que em reunião de 14/03/2023, por unanimidade foram da opinião que as demonstrações financeiras e o Relatório da Administração, mesmo com a ressalva expressam fielmente a situação econômica-financeira da São Paulo Transporte em 31/12/2022; (d) parecer do Conselho de Administração, datado de 14/03/2023, no sentido de que as peças contábeis reúnem condições para serem submetidas à aprovação dos Senhores Acionistas; e (f) informação nº 080208083 de SF/SUTEM/DECAP, do Processo SEI 5010.2023/0004885-5, ressaltando que os instrumentos contábeis foram examinados pelos Auditores Independentes, pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho de Administração, em conformidade com os artigos 133, 275, 163 e 142 da Lei das Sociedades Anônimas. Posto o assunto em votação - em que se abstiveram de tomar parte os impedidos por lei – foi aprovada a proposta da representante da Prefeitura do Município de São Paulo. Absteve-se de votar o acionista Estado de São Paulo. Passando-se ao item **1.2. do Edital de Convocação – Eleição dos Membros do Conselho Fiscal, para o exercício 2023:** de acordo com a instrução de sua representada, a referida Procuradora do Município lançou voto no sentido de reeleger o senhor **Henrique de Castilho Pinto**, brasileiro, maior, casado, Auditor Fiscal Tributário Municipal, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 33.510.270-0 SSP/SP e inscrito no C.P.F. sob nº 222.413.578-55; e a senhora **Patricia Di Donato Firmino**, brasileira, maior, casada, Tecnóloga em Processos Gerenciais, residente e domiciliada em Ribeirão Preto - SP, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 24.153.642-x SSP/SP e inscrita no C.P.F. sob nº 181.137.828-50, como membros titulares para o Conselho Fiscal. Foi observado que o Comitê de Elegibilidade (Capítulo VII do Estatuto da Empresa), em reunião realizada em 20/04/2023, deliberou favoravelmente à continuidade do processo de indicação dos referidos membros. Posto o assunto em votação - em que se abstiveram de tomar parte os impedidos por lei – foi aprovada a proposta da representante da Prefeitura do Município de São Paulo. Absteve-se de votar o acionista Estado de São Paulo. Em votação em separado, a Drª. Bruna Tapié Gabrielli, representante do acionista minoritário, o Estado de São Paulo, sem a participação do acionista controlador, elegeu, por maioria dos votos do acionista minoritário, o senhor **Antonino dos Santos Guerra Neto**, brasileiro, maior, casado, Oficial do Exército, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade Militar nº 020935132-9 e inscrito no C.P.F. sob nº 499.073.447-53, como titular, e a senhora **Aline de Medeiros Dantas**, brasileira, maior, solteira, Auditora Federal de Finanças e Controle, residente e domiciliada em Brasília-DF, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 2390013 SSP/DF e inscrita no C.P.F. sob nº 594.068.012-72, como suplente, para compor o Conselho Fiscal da Empresa. A representante do acionista Estado de São Paulo registrou que suas indicações contaram com a competente autorização governamental (Ofício CODEC nº 102/2023 e Parecer CODEC nº 055/2023). Foi observado que o Comitê de Elegibilidade (Capítulo VII do Estatuto da Empresa), em reunião realizada em 19/04/2023, deliberou favoravelmente à continuidade do processo de indicação dos referidos membros. Outrossim, a Presidente da Assembleia informou que as propostas pelos acionistas, implicam na eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 2023, sendo que os "Termos de Posse" estão arquivados na sede da Empresa. Nesse sentido, a Senhora Presidente da Assembleia informou que o Conselho Fiscal passa a ser composto pelos senhores **Antonino dos Santos Guerra Neto** e **Henrique de Castilho Pinto** e pela senhora **Patricia Di Donato Firmino** titulares, e pela senhora **Aline de Medeiros Dantas**, suplente; com mandatos até a A.G.O. de 2024. Informou ainda, que Sr. Philippe Vedolim Duchateau renunciou ao cargo de Conselheiro Fiscal em 31.01.2023, cuja carta está arquivada na sede da Empresa. Permanecerão vagos, para oportuno preenchimento, dois cargos de membro titular e quatro cargos de membro suplente no Conselho Fiscal da Empresa. Passando-se ao item **1.3. do Edital de Convocação – Eleição dos Membros para o Conselho de Administração**, para o período de mandato de 21 de abril de 2023 a 20 de abril de 2025, de acordo com a instrução de sua representada, **a Drª Olga Tamoto** lançou voto no sentido de: a) reeleger para o Conselho de Administração os senhores **Eurípedes Sales**, brasileiro, maior, casado, Advogado, residente e domiciliado em São Carlos-SP, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.015.047-4 SSP/SP e inscrito no C.P.F. sob nº 285.773.028-49, **Fabiano Martins de Oliveira**, brasileiro, maior, casado, Auditor Fiscal Tributário Municipal, residente e domiciliado em Atibaia - SP, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 23.270.960-9 SSP/SP e inscrito no C.P.F. sob nº 183.062.728-70; **Luis Felipe Vidal Arellano**, brasileiro, maior, casado, Procurador do Município de São Paulo, residente e domiciliado nesta Capital, portador da cédula de identidade RG nº 44.040.683-3 e inscrito no C.P.F. sob nº 366.631.018-46; e **Paulo Cesar Tagliavini**, brasileiro, maior, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado em São Bernardo do Campo - SP, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 6.247.101-6 SSP/SP e inscrito no C.P.F. sob nº 656.689.958-87; e a senhora **Marina Magro Beringhs Martinez**, brasileira, maior, casada, Procuradora do Município de São Paulo, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da cédula de identidade RG nº 23.035.860-3 e inscrita no C.P.F. sob nº 171.460.108-05; b) ratificar a eleição do representante dos empregados, senhor **Joedson Teles Nunes**, brasileiro, maior, casado, Técnico de Sistema de Transporte, residente e domiciliado nesta Capital, portador da cédula de identidade RG nº 27.170.961-3 e inscrito no C.P.F. sob nº 261.235.428-00, como membro do Conselho de Administração. Observado, ainda, que o Comitê de Elegibilidade (Capítulo VII do Estatuto da Empresa), em reunião realizada em 20/04/2023, deliberou favoravelmente à continuidade do processo de indicação dos referidos membros. Posto o assunto em votação - em que se abstiveram de tomar parte os impedidos por lei – foi aprovada a proposta da representante da Prefeitura do Município de São Paulo. Absteve-se de votar o acionista Estado de São Paulo. Em votação em separado, a Drª. Bruna Tapié Gabrielli representante do acionista minoritário, o Estado de São Paulo, sem a participação do acionista controlador, consignou que não haverá nenhuma indicação nesta oportunidade para o cargo de Conselheiro de Administração. Outrossim, a Presidente da Assembleia informou que a proposta pelo acionista majoritário implica na eleição dos membros do Conselho de Administração para o período de mandato de 21 de abril de 2023 a 20 de abril de 2025, sendo que o "Termo de Posse" e as "Declarações de Desimpedimento", estão arquivadas na sede da Empresa. Dessa forma, a Senhora Presidente da Assembleia informou que o Conselho de Administração passa a ser composto pela Senhora **Marina Magro Beringhs Martinez e pelos Senhores Eurípedes Sales, Fabiano Martins de Oliveira, Luis Felipe Vidal Arellano, Paulo Cesar Tagliavini e Joedson Teles Nunes**, esse último por representar no Conselho os empregados da Empresa, pelos quais foi escolhido por meio de eleição referendada pelos acionistas, nos termos da Lei Municipal nº 10.731, de 06/06/1989 e das Leis Federais nº 6.404/76 e nº 13.303/16. Permanecerão vagos, para oportuno preenchimento, três cargos de membro no Conselho de Administração da Empresa, sendo um cargo de membro do representante do acionista minoritário. Passando-se ao item **1.4. Alteração na composição do Comitê de Elegibilidade**, de acordo com o Art. 31 do Estatuto Social da Empresa de acordo com a instrução de sua representada, a referida Procuradora do Município lançou voto no sentido de eleger a senhora Roberta Russo, brasileira, maior, divorciada, Técnica em Processos Administrativos, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 16.244.305-5 - SSP/SP e inscrita no C.P.F. sob nº 091.351.398-97, em substituição a Senhora Jesuina Florencio, como membro do Comitê de Elegibilidade, com base no documento nº 080430648. Posto o assunto em votação - em que se abstiveram de tomar parte os impedidos por lei – foi aprovada a proposta da representante da Prefeitura do Município de São Paulo. Absteve-se de votar o acionista Estado de São Paulo. Dessa forma, a Senhora Presidente da Assembleia informou que o Comitê de Elegibilidade passa a ser composto pelas senhoras **Laura Lopes de Araujo Maia, Rosana Roque do Nascimento e Roberta Russo.** Passando-se ao item **1.5. do Edital de Convocação - Outros assuntos de interesse social** – a Senhora Presidente da Assembleia ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como não fizeram uso dessa prerrogativa, e achando-se esgotada a Ordem do Dia, a Presidente da Assembleia determinou que os trabalhos fossem suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Lavrada esta, os trabalhos foram reabertos e a ata lida e achada conforme, pelo que foi unanimemente aprovada pelos acionistas, tendo a Presidente da Assembleia determinado que dela fossem tiradas as necessárias cópias fiéis, para os fins legais. São Paulo, 20 de abril de 2023. (a.a.) Presidente da Assembleia: Luciana Durand Garda; Secretária da Assembleia: Rosana Roque do Nascimento; Representante do Acionista Majoritário – Prefeitura do Município de São Paulo: Drª. Olga Tamoto; Representante do Acionista Minoritário – Estado de São Paulo: Drª. Bruna Tapié Gabrielli; Membro do Conselho Fiscal: Henrique de Castilho Pinto. É a presente cópia fiel da Ata da Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas da São Paulo Transporte S/A, lavrada às folhas 175 a 178, do Livro de Atas nº 15 das Assembleias Gerais dos Acionistas da São Paulo Transporte S/A. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – JUCESP. Certifico o Registro sob número 172.522/23-7 em 05/05/2023 (a.) Gisela Simiema Ceschin SECRETÁRIA GERAL.

EDITAL DE CITAÇÃO. Processo Digital nº: 1012031-52.2021.8.26.0405. Classe: Assunto: Monitória – Pagamento. Requerente: Melting E.s. Furukawa Epp. Requerido: Marcos Eduardo Regina Me. EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.PROCESSO Nº 1012031-52.2021.8.26.0405. O MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível, do Foro de Osasco, Estado de São Paulo, Dr. ANTONIO MARCELO CUNZOLO RIMOLA, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a MARCOS EDUARDO REGINA ME, CNPJ 00979562000129, com endereço à dos Autonomistas, 1790, Box 5, Vila Yara, CEP 06020-000, Osasco - SP, que lhe foi proposta uma ação de Monitória por parte de Melting E.s. Furukawa Epp, alegando em síntese que realizou transações comerciais com a requerida, que detinham como objeto a compra e venda de produtos comercializados pela autora, qual seja, duas Coifas Wash PULL HT VK 100X 800 + QE de Comando. Ficou ajustado pelas partes que o pagamento das notas fiscais se daria em 18/12/2018,ocorre que, houve a entrega das mercadorias, porém a requerida não cumpriu com o pagamento das duas duplicatas identificadas como NF-5004 e nºNf-5005, cada uma no valor de R$ 4.605,00, totalizando o valor de R$ 9.210,00 (Nove mil, duzentos e dez reais), razão pela qual a autora ingressou com a presente ação. Deu-se à causa o valor de R$ 14.086,59 (Quatorze mil, oitenta e seis reais e cinquenta e nove centavos). Encontrando-se a ré em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, efetue o pagamento da quantia especificada no valor de R$ 14.086,59, devidamente atualizada e efetue o pagamento de honorários advocatícios correspondente à 5% do valor da causa, ou apresente embargos ao mandado monitório, nos termos do artigo 701 do CPC. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Osasco, aos26 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

AVISO DE LICITAÇÃO
Tomada de Preços no 016/2023
Processo Administrativo no 062831/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de reforma, com substituição, de cobertura de pátio coberto na EMEF Geralda de Souza Espin, mediante o fornecimento de material e mão de obra, conforme descrito em edital e anexos.

Orçamento Estimativo Total: R$ 1.746.088,10 (um milhão, setecentos e quarenta e seis mil e oitenta e oito reais e dez centavos).

Visita Técnica (facultativa) até o dia: 21/06/2023.

PRAZO LIMITE PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 08h45 do dia 22/06/2023.

ABERTURA: Dia 22/06/2023 a partir das 09h00.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Materiais e Licitações – Divisão de Licitação – Rua Jacira no 50 - Jardim Macedo, das 8h às 17h (a custo zero – gratuito); ou (na íntegra) através do site **www.ribeiraopreto.sp.gov.br**.

Ribeirão Preto, 01 de junho de 2023.
Ricardo Fernandes de Abreu
Secretário Municipal da Administração

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

Aviso de Prorrogação

Pregão Eletrônico SRP no 186/2023

Processo Administrativo no 055716/2023

Objeto: Registro de preços para aquisição de cabos elétricos (bitola grande) para a Secretaria de Água e Esgoto de Ribeirão Preto, conforme edital e seus anexos.

Ricardo Fernandes de Abreu, Secretário Municipal da Administração, no uso das atribuições que lhe são inerentes, para a licitação em epígrafe, informa a prorrogação do horário para abertura de sessão pública, conforme segue:

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 9 horas do dia 20 de junho de 2023.

Ribeirão Preto, 01 de junho de 2023.
Ricardo Fernandes de Abreu
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

AVISO DE LICITAÇÃO
Tomada de Preços no 15/2023
Processo Administrativo no 062408/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de ampliação da escola Eduardo Diniz Junqueira, localizada à Rua Ernesto Guevara Lã Serna, No 651 - Pq dos Pinus, mediante o fornecimento de material e mão de obra, conforme descrito em edital e anexos.

Orçamento Estimativo Total: R$ 1.412.570,22 (um milhão quatrocentos e doze mil quinhentos e setenta reais e vinte e dois centavos).

Visita Técnica (facultativa) até o dia: 20/06/2023.

PRAZO LIMITE PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 08h45 do dia 21/06/2023.

ABERTURA: Dia 21/06/2023 a partir das 09h00.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Materiais e Licitações – Divisão de Licitação – Rua Jacira no 50 - Jardim Macedo, das 8h às 17h (a custo zero – gratuito); ou (na íntegra) através do site **www.ribeiraopreto.sp.gov.br**.

Ribeirão Preto, 01 de junho de 2023.
Ricardo Fernandes de Abreu
Secretário Municipal da Administração

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1000515-59.2017.8.26.0604. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Sumaré, Estado de São Paulo, Dr(a). Rafael Carmezim Camargo Neyes, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a(o) GISLAINE COLOGNEZE, CPF 286.130.288-70, e PAULO SÉRGIO COLOGNEZE, CPF 141.471.328-20, herdeiros de JOSE VALENTIM COLOGNEZE, CPF 126.467.761-87, que lhes foi proposta por parte de Itaú Unibanco S/A uma ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária do veículo marca Chevrolet, modelo Montana Conquest, ano 2009, cor preta, placa EDE 5127, chassi 9BGXL80P0AC176293. Houve habilitação dos herdeiros à p. 73 em decorrência do falecimento do requerido. Encontrando-se os réus em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua **CITAÇÃO**, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta, bem como sua INTIMAÇÃO da liminar de busca e apreensão deferida e realizada à p. 53, e para que, no prazo de 05 (cinco) dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, querendo, paguem a integralidade da dívida pendente, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus, e no prazo de 15 (quinze) dias apresentem contestação. Não sendo contestada a ação, os réus serão considerados revéis, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Sumare, aos 28 de março de 2023.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1001862-04.2016.8.26.0236. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Ibitinga, Estado de São Paulo, Dr(a). Fábio Alves da Motta, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a(o) **JOAQUIM JOSÉ MARTINS**, Solteiro, Gerente, CPF 627.380.208-44, com endereço à Rua Pedro de Amorim Ramos, 591, Jardim Natalia, CEP 14943-224, Ibitinga - SP, que lhe foi proposta uma ação de Busca e Apreensão por parte de Banco Itaucard S/A, alegando em síntese: que promoveu um contrato com Benedito Martins e que o mesmo não cumpriu com as obrigações das parcelas assumidas, devido o seu falecimento solicitou habilitação dos herdeiros. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua **CITAÇÃO**, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Ibitinga, aos 31 de março de 2023.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1011082-28.2017.8.26.0224.
O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível, do Foro de Guarulhos, Estado de São Paulo, Dr(a). Natália Schier Hinckel, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER a(o) Juliana Cristina dos Santos e outro**, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial por parte de **Fernandes Administração de Bens Próprios S/S Ltda**, alegando em síntese: rescisão do contrato de locação comercial do imóvel localizado na Avenida Cônego Valadão, 1203, Gopouva, Guarulhos/SP, com o consequente despejo; condenação das requeridas ao pagamento das parcelas vencidas e vincendas, quais sejam: alugueis dos meses de junho de 2016 e março de 2017 no valor total de R$ 20.956,21; taxa de manutenção dos meses de junho de 2016 a março de 2017 no valor total de R$ 1.365,04; luz do elevador dos meses de junho de 2016 a março de 2017 no valor total de R$ 712,60; água dos meses de junho de 2016 a março de 2017 no valor total de R$ 342,03; IPTU dos meses de junho de 2016 a março de 2017 no valor total de R$ 2.281,71; limpeza Predial dos meses de junho de 2016 a março de 2017 no valor total de R$ 293,57; recarga Extintor do mês de janeiro de 2017 e luz em atraso do mês de março de 2017. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua **CITAÇÃO, por EDITAL,** para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Guarulhos, aos 18 de maio de 2023.

Edital de Citação. Processo Digital nº: 1009709-70.2022.8.26.0099. Classe: Assunto: Recuperação Judicial - Concurso de Credores Requerente: Jods Confeccoes Ltda Me Tramitação prioritária. Edital de Citação – Prazo de 45 dias. Processo nº 1009709-70.2022.8.26.0099. **O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Bragança Paulista**, Estado de São Paulo, **Dr. Frederico Lopes Azevedo**, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os interessados a existência de todos os credores: "Vistos. **JOD'S CONFECÇÕES EIRELLI**, qualificada nos autos, ingressou perante este juízo com o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com fundamento no art. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005. Na inicial alega que é empresa especializada em fabricação e venda de moda íntima masculina, feminina e infantil, chegando a ser o principal fornecedor de cuecas de grandes redes varejistas. Aponta que, apesar de seu perfil dinâmico e inovador, de sua preocupação com a responsabilidade social e dos aprimoramentos implementados desde sua fundação, a greve dos caminhoneiros ocorrida em 2018 gerou grande impacto em seu faturamento, diante do cancelamento e da reprogramação dos pedidos recebidos, que refletiu no desencontro de seu fluxo de caixa. Aponta que, em razão disso, viu-se obrigada a buscar recursos bancários, para fazer frente ao alongamento do retorno dos valores investidos com matéria-prima. Indica que apesar das perspectivas positivas da referida operação financeira, a suspensão das atividades econômicas não essenciais, decretada como forma de contenção à disseminação da pandemia provocada pelo novo coronavírus (SARS-Cov2), atingiu seriamente sua atividade econômica. Alega que em razão de tais circunstâncias, viu-se compelida a recorrer ao inadimplemento de suas obrigações. Indica que o referido cenário levou a uma queda de 43,92% (quarenta e três vírgula noventa e dois por cento) do faturamento projetado para 2020, situação que se repetiu no final do ano de 2021 e, em especial, no primeiro quadrimestre de 2022, quando a retração das vendas fez com que seu faturamento ficasse 71,29% (setenta e um vírgula vinte e nove por cento) abaixo do aferido no mesmo período do ano anterior. Sustenta que a recuperação judicial é medida necessária para retomar o equilíbrio financeiro da empresa, equacionando-se seu passivo e protegendo seus ativos, de modo a continuar produzindo e beneficiando toda a sociedade. Pleiteou, em sede liminar, a liberação de ordens constritivas impostas judicialmente sobre 02 (dois) caminhões de sua propriedade, alegando tratarem-se de veículos essenciais à sua atividade. Juntou documentos (pág. 22/266). A demanda foi inicialmente distribuída à 1ª Vara Cível desta Comarca de Bragança Paulista/SP. Posteriormente, foi redistribuída a esta 2ª Vara Cível, com base no art. 6º, § 8º, da Lei 11.101/05 (pág. 267/268). Instado a se manifestar, o Ministério Público requereu a realização de perícia prévia, visando a análise da documentação contábil da empresa, da sua atual situação financeira e sua viabilidade econômica. Opinou, ainda, pelo deferimento da tutela provisória pleiteada pela Requerente (pág. 275/277). Foi determinada a realização de constatação prévia, nos termos doa rt. 51-A, da Lei 11.101/05, com a nomeação da sociedade KPMG CORPORATE FINANCE LTDA. para a realização dos estudos preliminares (pág. 279). Em seguida, vieram aos autos o relatório confeccionado pela empresa auxiliar do juízo (pág. 294/320). É o relatório FUNDAMENTO E DECIDO. Pelo que consta dos autos que a requerente atende às exigências do art. 48, da Lei 11.101/05: i) foi constituída e iniciou suas atividades há mais de 02 (dois) anos (art. 48, caput, da Lei 11.101/05); e ii) não consta que tenha falido, que tenha obtido a concessão de recuperação judicial nos últimos 05 (cinco) anos ou que tenha, assim como seus administradores ou sócios controladores, sido anteriormente condenadas por crimes falimentares (art. 48, I a IV, da Lei 11.101/05). A sustentar tais conclusões, a Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo (pág. 173), as declarações de atendimento aos requisitos do art. 48 (pág. 31 e 44) e as Certidões de Distribuição de Ações Cíveis em nome da empresa e de seu sócio-proprietário (pág. 41/42 e 46/47). Neste ponto, cabe registrar a existência de pedido de decretação de falência formulado por INDUSTRIA E COMERCIO DE MÁQUINAS TEFORMLTDA. em face da Requerente (Proc. 1008636-34.2020.8.26.0099, desta 2ª Vara Cível de Bragança Paulista/SP), o qual não chegou a ser apreciado em razão da formalização de acordo entre as partes, pelo qual foi requerida a suspensão do processo. Por outro lado, o art. 51, I, da Lei nº 11.101/05 prevê que a petição inicial do pedido de recuperação judicial deve trazer a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômicofinanceira, o que foi formalmente observado pela autora. O art. 51, II, "a" da Lei 11.101/05, por sua vez, prevê que a petição inicial há de ser instruída com as demonstrações contábeis - balanço patrimonial, demonstração de resultados acumulados, demonstração do resultado desde o último exercício social e relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, o que, pelo que se infere dos autos, também foi atendido pela requerente (pág. 57/70). Já o art. 51, III, da Lei 11.101/05 prevê a necessidade de apresentação de "a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos", o que foi atendido pela requerentes às págs. 72/168. Em atenção ao disposto no art. 51, IV a XI, constam dos autos a relação dos empregados da requerente (pág. 170/171), seu contrato social (pág. 26/29), suas certidões de regularidade no Registro Público de Empresas (pág. 30 e 173), a relação dos bens particulares do sócio (pág. 175), os extratos atualizados das contas bancárias da requerente (pág. 177/187), certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio da requerente (págs. 189/257), a relação das ações judiciais em que as requerentes figuram como parte (pág. 259/261), o relatório analítico do passivo fiscal (pág. 263) e a relação de bens e direitos integrantes do ativo permanente (pág. 264/265). Diante disso, considerando que a decisão de processamento não é a oportunidade para enfrentar o mérito pedido de recuperação propriamente dito, mas tão-somente para aferir os aspectos formais do requerimento formulado (NEGRÃO, Ricardo. Manual de Direito Comercial e de Empresa. v. 3., 6ª ed., p. 204), defiro o processamento da recuperação judicial de JOD'S CONFECÇÕES EIRELLI, qualificados nos autos, nomeando como Administradora Judicial a sociedade KPMG CORPORATE FINANCE LTDA, com escritório na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105 - Torre A - 10º Andar - Santo Amaro - São Paulo/SP - CEP: 04.711-904, Telefone (11) 3940-8273, que deverá ser intimada para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assine o termo de compromisso e apresente sua proposta de honorários, sob pena de substituição. Diante do deferimento do processamento da presente recuperação, a Administradora Judicial deverá apoiar o juízo para a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pela recuperanda, em especial, cabendo-lhe os seguintes deveres: i) informar ao juízo a situação da empresa em 10 (dez) dias, para fins do art. 22, II, "a" (primeira parte) e "c", da Lei 11.101/05; ii) elaborar e providenciar o protocolo dos relatórios mensais, que deverão ser protocolados pelo administrador judicial como incidente à recuperação judicial (não deverão ser juntados nos autos principais), sendo que os relatórios mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado; iv) organizar e cobrar da recuperanda a elaboração do edital a que se refere o art. 52,§ 1º, da Lei 11.101/05, do qual, para conhecimento dos interessados, deverá constar também o passivo fiscal, com advertência dos prazos dos arts. 7º, § 1º e 55 da Lei 11.101/05; v) quando da apresentação da relação prevista no art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/05, providenciar à serventia judicial, minuta do respectivo edital, em mídia e em formato de texto, para sua regular publicação na Imprensa Oficial. Deixo consignado, nos termos do art. 52, da Lei 11.101/05), que: i) a devedora fica dispensada de apresentação de certidões negativas para exercer suas atividades, ressalvadas as exceções legais; ii) ficam suspensas por 180 (cento e oitenta) dias todas as ações e execuções contra a devedora, bem como o curso do prazo prescricional das pretensões que as embasam, devendo permanecer os autos de tais ações judiciais nos juízos onde tramitam, junto aos quais os credores poderão retomar a marcha processual após o término do prazo supramencionado (devendo a prática de atos de excussão de bens da recuperanda ser submetido ao crivo deste juízo universal, visando a análise da sua possível essencialidade); iii) fica a Recuperanda obrigada a comunicar a suspensão das ações e das execuções aos seus respectivos Juízos; e iv) fica a Recuperanda proibida de desistir de seu pedido, salvo se obtiver a aprovação em AssembleiaGeral de Credores (AGC) Nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/05, fica a devedora obrigada a promover a "apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores", sendo que o primeiro demonstrativo mensal deverá ser protocolado como incidente à recuperação judicial (não deverão ser juntados nos autos principais), sendo que os demonstrativos mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado. Em observância ao disposto no art. 52, V, da Lei 11.101/05, INTIME-SE PELO PORTAL ELETRÔNICO a Fazenda Nacional, da Fazenda do Estado de São Paulo e do Município de Bragança Paulista/SP. Deverá a autora: i) a partir deste deferimento, adotarem, em seu nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial", nos termos do art. 69 da Lei 11.101/05; ii)apresentar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a minuta da relação de credores exposta na inicial, em formado compatível com o Word, devendo a serventia complementar a referida minuta com os termos desta decisão, bem com intimar as recuperandas, por telefone ou e-mail institucional, certificando-se nos autos, para que procedam ao recolhimento do valor das despesas de publicação do edital no Diário Oficial